



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0000654-54.1987.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Falido (Ativo): **Sun Up Shore Confeccões e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Me**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes**

Vistos.

SUN UP SHORE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME teve a sua falência decretada e posteriormente encerrada, nos termos da sentença de fls. 1275/1276.

Após o arquivamento dos autos, foi constatada a existência de valores depositados, razão pela qual os autos voltaram a ter andamento para deliberação a respeito do destino dos valores (fls. 1292).

O administrador apresentou manifestação e relatório final, conforme fls. 1702/1708.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pelo que consta dos autos, após o encerramento da falência, foram localizados depósitos judiciais pendentes de levantamento.

O administrador judicial nomeado apresentou sugestão de rateio e reorganização do quadro geral de credores com base nas empresas que constam como ativas.

Com fundamento nas sugestões apresentadas e necessidade de readequação do processamento da demanda para a exclusão das empresas que não estão em funcionamento e que já foram baixadas, foi publicado o Edital de Aviso de Convocação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Credores sem que tenha havido a apresentação de dados bancários ou manifestação dos interessados.

Desta forma, considerando a ausência de manifestação dos credores interessados, resta, tão somente, a liberação dos créditos destinados ao levantamento dos honorários devidos ao administrador judicial, observado o formulário de fls. 1709 e do síndico inicialmente designado, conforme fls. 1721. Os valores devidos constam do documento de fls. 1646, ou seja, a quantia de R\$5.505,96 para cada um.

Anoto que o encerramento se faz necessário, mantendo-se os valores depositados, mas sem a prática de novos atos destinados à localização de bens.

Não seria possível pagar os credores, assim como a continuidade do processo representaria, tão somente, a prática de atos a onerar o Estado e o Poder Judiciário sem a obtenção de qualquer resultado prático.

Por esta razão e tendo sido observadas as formalidades legais, o encerramento da falência se faz necessário, o que deve ser feito com fundamento no artigo 156 da Lei de Falências e artigo 131 do Decreto-lei 7.661/45.

Anoto que o rateio chegou a ser realizado e que alguns valores continuam depositados nos autos, aguardando o comparecimento dos credores, situação que deve ser mantida até eventual reconhecimento da prescrição.

Por fim, entendo que não há a necessidade de criação de contas individualizadas, pois os valores serão levantados mediante requerimento dos interessados.

Pelo todo exposto, declaro encerrada a falência de SUN UP SHORE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, o que faço com fundamento no artigo 132 da Lei de Falências anteriormente em vigor e artigo 156 da atual, assim como determino o cumprimento do artigo 156, parágrafo único do mencionado diploma legal, **devendo a serventia expedir o edital para publicação da presente sentença.**

Expeça-se mandado de levantamento em favor do administrador judicial e do síndico inicialmente nomeado, nos termos acima indicados.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que providencie a transferência da quantia de R\$917,66 para recolhimento das custas finais (fls. 1646).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISÂNTEMOS,29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O valor remanescente que não foi objeto de levantamento permanecerá depositado, aguardando-se a manifestação dos interessados.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se e Intime-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.

Guarulhos, 15 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**